

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Botelho dos Santos**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0050012012-00/201306588-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 887/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0050012012-00/201306588-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Botelho dos Santos**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Botelho dos Santos**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0050012012-00/201306588-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 888/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 50022012-00/201210883-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria de Fátima Vieira Vilela**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria de Fátima Vieira Vilela**, responsável pela **Câmara Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **50022012-00/201210883-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 889/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053972012-00/201302986-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Abraão Corrêa Pantoja**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Abraão Corrêa Pantoja**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde-FMS de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053972012-00/201302986-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 890/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0054142012-00/201302257-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Aldenis Rodrigues da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aldenis Rodrigues da Silva**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação-FME de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0054142012-00/201302257-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 891/2014/3ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0053982012-00/201302885-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Paulo Augusto Martins Junior**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49 c/c art. 76 da Lei

Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Augusto Martins Junior**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Almeirim, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0053982012-00/201302885-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 05 de novembro de 2014.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765071
PREJULGADO DE TESE Nº 018, de 16 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.601
Processo nº 201407795-00
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPONHA SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA NORMATIVA PARA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS ESFERAS FEDERATIVAS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 48, X; 37, X E 29, VI TODOS DA CF/88. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO Nº 16/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, §2º, do RI/TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade. Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora e da Resolução prolatada às fls. 14-22 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

RESOLUÇÃO Nº 11.357, DE 14/01/2014
PROCESSO Nº 201214767-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Interessado: José Orlando Freire – (Prefeito)
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Legislatura de 2013. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão, às fls. 14 a 16 dos autos. Decisão: Cadastrar a Lei nº 0268/2012, de 14 de agosto de 2012, do Município de Ipixuna do Pará, que dispõe sobre a fixação de subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder, para a Legislatura, que se iniciou em 1º de janeiro de 2013, com RESSALVAS, ao seu Art. 2º e §1º, que estabelecem o pagamento de gratificação natalina ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, ante a vedação imposta pelo Art. 39, §4º, da CF/88 e a ausência de lei específica, devendo a referida parcela ser concedida apenas aos Secretários Municipais, que se caracterizam como um agente político diferenciado, investido em cargo público lato sensu, em exercício de função pública de confiança do Chefe do Executivo, mas não eleitos para tal cargo.

RESOLUÇÃO Nº 11.391, DE 13/02/2014
PROCESSO Nº 1040012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010
Responsável: Gilberto Miguel Sufredini
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Tailândia. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Reabertura da Instrução para análise de novas documentações referentes a despesas com diárias não alimentadas no sistema E-Contas/Folha de pagamento e de processos licitatórios.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gilberto Miguel Sufredini.

RESOLUÇÃO Nº 11.392, DE 13/02/2014
PROCESSO Nº 1040012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010
Responsável: Gilberto Miguel Sufredini
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Tailândia. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Reabertura da Instrução para análise de

novas documentações referentes a despesas com diárias não alimentadas no sistema E-Contas/Folha de pagamento e de processos licitatórios.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gilberto Miguel Sufredini.

RESOLUÇÃO Nº 11.601, DE 16/09/2014
PROCESSO Nº 201407795-00

Assunto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Interessado: Arnaldo Santos da Cruz
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPONHA SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA NORMATIVA PARA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS ESFERAS FEDERATIVAS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 48, X; 37, X E 29, VI TODOS DA CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, §2º, do RITCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 14-21, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.607, DE 16/09/2014
PROCESSO Nº 201403014-00

Assunto: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Denunciante: Ver. José Renildo Santos Ribeiro Rebelo
Denunciado: Ver. Pres. Genildo de Souza Oliveira
EMENTA: DENÚNCIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. JUNTADA AOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, formulada em desfavor da Presidência da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, a qual, após, submetida à deliberação plenária nos termos do Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 084/12.

Decisão: pela improcedência da Denúncia determinando-se a juntada dos presentes autos, ao processo de prestação de contas do exercício de 2013, daquela Câmara Municipal, onde deverá ser imputada a irregularidade correspondente à remessa intempestiva do contrato de locação e demais documentos correlatos, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 24.306, DE 15/10/2013
PROCESSO Nº 201009244-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessada: Therezinha Moraes Gueiros - (Secretária)
Relator : Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012).

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão, às fls. 84 a 87 dos autos.

Decisão: Registrar o Contrato nº 68/2010, de 01 de março de 2010, celebrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB com Sônia Cruz e Silva, para a prestação de serviço especializado como monitor bolsista em 01 (uma) turma do Projeto “Capoeira nas Escolas”, desenvolvendo atividades de auxílio e condução dos alunos da E.M. Manuela de Freitas, no aprendizado da capoeira, nos períodos de março a junho e agosto a novembro de 2010, recomendando à SEMEC/PMB, que atente a correta fundamentação em futuras contratações.

ACÓRDÃO Nº 25.647, DE 23/09/2014
PROCESSO Nº 201217963-00

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Interessada: Sebastiana Ribeiro do Nascimento
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. NÃO DEMONSTRADO FUNDAMENTO LEGAL PARA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. VALOR INCORRETO DO ATS. REGISTRO INDEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 014/2013-IPMMA, de 16.05.2013 (fl. 42), que concede aposentadoria voluntária, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora Sebastiana Ribeiro do Nascimento, no cargo de “Agente de Portaria”, com provento integral no valor de R\$795,09